PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

RESOLUÇÃO N° 005/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providencias."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amarante do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art.1°. Fica instituída na Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I- Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II- Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III- Em outras situações em que há interesse público.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou

visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2°. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Amarante do Maranhão, nos casos previstos no artigo 1° desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia.

Art. 3°. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4°. O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5°. A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6°. O valor das diárias de viagem e deslocamentos serão pagas com base no Anexo I desta Resolução.

I- Só fará jus a diária quando o deslocamento alcançar a distância superior a 80 Km da sede do município, sendo que as viagens que não alcançarem esse limite serão

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 11°. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.

Art. 12°. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 14°. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 15°. Aplicam-se as disposições dessa lei também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

Art. 16°. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2024.

ressarcidas apenas as despesas de custeio perante a apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

II- No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no Anexo I.

Art. 7°. O valor da diária será reajustado anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM-FGV e publicada através de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 8°. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 9°. Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação.

Art. 10°. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

ANEXO!

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CARGO	LOCAL DE DESTINO	VALOR EM R$
PRESIDENTE E VEREADORES	CAPITAL FEDERAL	R$: 2.000,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R$: 1.500,00
	DEMAIS MUNICIPIOS	R$: 800,00
SERVIDORES (Assessores Temporários Comissionados)	CAPITAL FEDERAL	R$ 1.200,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R$: 1.000,00
	DEMAIS MUNICIPIOS	R$: 600,00

Bráulio da Silva Batalha

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA 2021/2024